



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 359 de 20 de maio de 1992.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS
DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LE
GISLATIVA DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDEN-
CIAS CORRELATAS.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder
Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - A remuneração dos membros da Procuradoria da As-
sembléia Legislativa Estadual é constituída de vencimento-base e Grati-
ficação de Representação.

Art. 2º - É fixado, na forma deste artigo o vencimento bási-
co das diversas categorias da Procuradoria da Assembléia Legislativa:

- I - Procurador Geral da Assembléia Legislativa - 800.000,00
- II - Procurador do Poder Legislativo:

1 - Procurador SJPL - D	800.000,00
2 - Procurador SJPL - C	720.000,00
3 - Procurador SJPL - B	648.000,00
4 - Procurador SJPL - A	583.200,00

Art. 3º - O valor da Gratificação de Representação será ob-
tido pela aplicação do mutiplicador 7,274 sobre a expressão vencimento
base da classe a que pertence o membro da Procuradoria da Assembléia
Legislativa.

Art. 4º - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal serão
calculadas na conformidade do que determina a Lei, tomando-se por refe-
rência o vencimento base atribuído ao cargo ocupado pelo servidor, res-
salvando-se o adicional por tempo de serviço calculado sobre a remune-
ração.

Parágrafo Único - O adicional por tempo de serviço, em ne-
nhuma hipótese, poderá determinar acrésci-
mo retributório superior a 35% (trinta e
cinco por cento) da remuneração do servi-
dor, ressalvado o Disposto no artigo 26

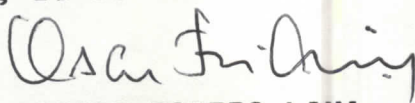
do Ato das Disposições Transitórias da
Constituição Estadual.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei serão extensivos aos membros inativos da Procuradoria da Assembleia Legislativa Estadual.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento estadual.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

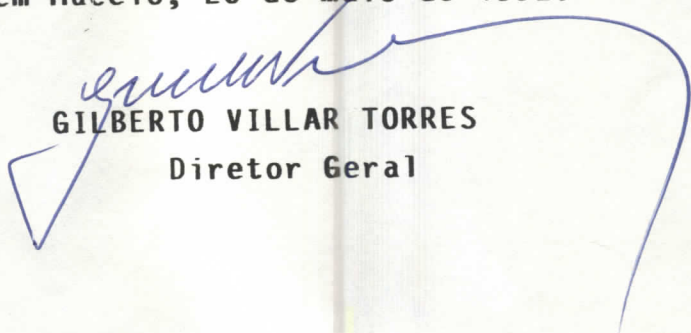
SALA DAS SESSOES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de maio de 1992.



OSCAR FONTES LIMA

Presidente

Publicado na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, 20 de maio de 1992.



GILBERTO VILLAR TORRES

Diretor Geral